



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

PROC. Nº 1042/23

PLL Nº 613/23

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Proposição ora apresentada tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Alegre, uma política de organização e padronização da segurança antecipada, para que a população saiba que, diante de uma emergência climática, haverá um local específico para se abrigar.

Conforme o nível do Guaíba atinja a marca dos 2,70m, acima do nível normal, o que já indica um nível crítico, as medidas preventivas já deverão ser tomadas, uma vez que, com 2,80m, o sistema de contenção de enchentes – comportas – é fechado.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023.

PROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Proteção contra Enchentes para Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção contra Enchentes para Desabrigados e Pessoas em Situação de Rua, regulamentando plano para abertura de abrigos para essa população.

Parágrafo único. O plano para abertura de abrigos referido no *caput* deste artigo dar-se-á a partir do atingimento do nível de 2,70m (dois vírgula setenta metros) do Guaíba, considerando-se que, a partir de 2,80m (dois vírgula oitenta metros), é acionado o fechamento das comportas do sistema de contenção de enchentes.

Art. 2º São ações da Política instituída por esta Lei:

I – garantir a abertura antecipada de abrigos e o acolhimento de desabrigados e pessoas em situação de rua de forma organizada; e

II – divulgar na imprensa e nas mídias da Prefeitura de Porto Alegre os locais destinados a receber desabrigados e pessoas em situação de rua.

Parágrafo único. Durante o período em que as pessoas estiverem abrigadas nos locais de que trata esta Lei, o Poder Público deverá oferecer a elas todas as condições humanitárias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 30/10/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0644265** e o código CRC **246692B1**.